

# LOS DERECHOS EN EL SISTEMA TRIBUTARIO MEXICANO

## *DIREITOS NO SISTEMA TRIBUTÁRIO MEXICANO*

**Angel Morales Velueta**

Universidad Juárez Autónoma de Tabasco  
[mastervelueta24@hotmail.com](mailto:mastervelueta24@hotmail.com)

**Jesús Hernández del Real**

Universidad Juárez Autónoma de Tabasco  
[Jhdr1957@hotmail.com](mailto:Jhdr1957@hotmail.com)

**Blanca Lilia Ramos González**

Universidad Juárez Autónoma de Tabasco  
[azulblanca24@hotmail.com](mailto:azulblanca24@hotmail.com)

## RESUMEN

El presente estudio pretende analizar la contribución fiscal denominada Derechos y su incompatibilidad con los principios que establece la Constitución Política de los Estados Unidos Mexicanos y el Derecho Tributario. Veremos su origen, definición y la forma como opera en las leyes mexicanas. Dicha contribución ha sido impuesta por el Estado, en un acto que puede calificarse de lesivo a los intereses del contribuyente.

**Palabras clave:** impuestos, derechos, incompatibilidad, falacia, principios económicos y Constitución.

## Resumo

Este estudo analisa a contribuição chamada os Direitos fiscais e sua incompatibilidade com os princípios estabelecidos pela Constituição dos Estados Unidos Mexicanos eo Direito Tributário. Vemos a sua origem, definição e como ele opera sob a lei mexicana. Esta contribuição foi imposta pelo Estado, em um ato que pode ser qualificado como prejudicial para os interesses do contribuinte.

**Palavras-chave:** impostos, taxas, incompatibilidade, falácia, os princípios económicos e constituição.

**Fecha recepción:** Febrero 2014

**Fecha aceptación:** Abril 2014

---

## Introdução

A lei fiscal é um ramo do direito público que é responsável por estudar a origem, transmissão, modificação e extinção de relações jurídicas tributárias entre os indivíduos eo Estado. O seu objectivo é aumentar a receita, enquanto a obrigação do cidadão ou contribuinte é alienar uma parte de seus ativos para atender às necessidades coletivas.

Em nosso país, o Código da Federação artigo 2 Imposto classifica contribuições em impostos, contribuições sociais, contribuições de melhorias e Direitos. (1)

Este artigo tem por objetivo analisar a figura "Direitos", que ao longo da história tem sido implementado em quase todos os sistemas fiscais do mundo, e demonstrar a inconsistência com argumentos jurídicos para violar os princípios gerais de tributação.

Antes de chegar a esta conclusão, discutimos os conceitos e definições que vários tratados, doutrinárias e cientistas sobre a questão é: como tenho dito e qual foi a sua posição sobre o temperamento, a natureza ea essência dessa contribuição? Para este fim, os princípios constitucionais, legais e universais em que qualquer imposição de imposto devem ser realizadas, como mencionado em todas as convenções internacionais são revisados lei fiscal. Finalmente, este número fiscal é confrontado com os princípios fundamentais da tributação, a fim de determinar se a reunião ou não; caso contrário, poderíamos estar diante de um pagamento indevido ao contribuinte. As conclusões linhas falácia argumentativa direitos legais serão delineados.

## **DESCRIÇÃO DO MÉTODO**

A metodologia utilizada baseou-se na literatura técnica, documental e pesquisa de campo. A bibliografia útil foi de diferentes autores, Internet, brochuras, documentos de arquivo; Além disso, para as entrevistas de campo e questionários foram aplicados, com a pesquisa exploratório-descritivo, com abordagem metodológica quantitativa e qualitativa, baseada na observação, avaliação e análise dos conteúdos relacionados com o sistema fiscal atual, Permitiu fatos precisos e descrever o fenômeno.

## **DESENVOLVIMENTO**

Muitas vezes nos perguntamos por que o Estado, utilizando a figura fiscal, monopoliza certas atividades que só isso, no exercício de sua soberania, a conduta está em causa, comprometendo, assim, várias violações ao patrimônio particular.

### *1. O que torna a doutrina sobre os Direitos.*

Mas quais são os direitos? (Impostos ou taxas como são conhecidos na outra legislação). De acordo com alguma doutrina mexicana e estrangeira, são os seguintes:

Os direitos ou impostos são estatuidas por lei, que os indivíduos e as empresas devem pagar ao Estado para beneficiar directamente de serviços públicos prestados nos casos e nas condições estabelecidas pelas contribuições legislação. A disposição prevista na lei e exigido pela gestão activa está em pagamento de serviços administrativos ou usar a terra em que o Estado tem um poder de monopólio.

O mestre Achille Donato Giannini, em suas instituições de direito fiscal define como "taxa é o dinheiro a ser pago a um organismo público". É uma lei, e na medida em que este está estabelecido, deve-se realizar uma atividade do próprio organismo que afecta particularmente o modo forçado.

Fonrouge Carlos M. Giuliani, em seu Direito Financeiro, afirma que a taxa é "o benefício em dinheiro compulsivamente exigido pelo Estado nos termos da lei para a realização de uma atividade que afeta particularmente a forçada". Portanto, podemos afirmar que os direitos são contribuições estabeleceu um padrão que deve pagar ao Estado todos os indivíduos e / ou empresas que beneficiam directamente dos serviços públicos que lhes são prestados, para desfrutar ou alienar os ativos da domínio público.

1. *Características*

- O serviço deve ser pago porque o governador pediu ao governo e isso deve emprestar na área de governo que se aplica.
- Deve ser respeitado o princípio "Nullum tributum Legue Sine", ou seja, sua coleção deve ser baseada em uma lei e de pagamento, portanto, é necessária.
- A disposição deve ser proporcional e equitativa, em conformidade com os princípios constitucionais das contribuições.

2. *A classificação dos Direitos sob a lei mexicana.*

De acordo com suas características podem ser:

- a) Para receber os serviços prestados pelo Estado em obrigações de serviço público.
- b) utilizar ou explorar propriedade pública.
- c) prestação de serviços públicos estaduais exclusivos em algumas agências descentralizadas no âmbito da aplicação da legislação federal.

Estas características são retiradas de legislação mexicana e, basicamente, tem se destacado a cobrança dessa contribuição em nosso país. O governo federal, a fim de controlar a administração pública na Lei Federal de Direitos, com sede em detalhes uma série de conceitos.

3. Os princípios constitucionais de contribuições em nossa Constituição.

Os direitos, para ser uma espécie de contribuições, deve manter os mesmos princípios constitucionais do artigo 31, inciso IV, da Constituição dos Estados Unidos Mexicanos, princípios que, naturalmente, se aplicam de forma diferente a outros tipos de contribuições, por exemplo, impostos.

O exercício do poder de tributação e as ações das autoridades nesta matéria deve seguir algumas orientações que a Constituição e as leis. Você não pode pensar que a autoridade pode agir a seu critério, sem observar regras legislativas e administrativas no exercício das suas funções.

*Os princípios constitucionais do acordo fiscal:*

1. O princípio da legalidade.
2. O princípio da proporcionalidade
3. Princípio da equidade.

## 5.- Direitos de acordo com a lei mexicana

O Código Fiscal da Federação, o artigo 3.º 1938, definiu os direitos e considerações requeridas pelo governo como pagamento por serviços administrativos prestados.

O Código Tributário da Federação, de 1967, definiu-os como "a contrapartida exigida pelo Poder Público ao abrigo da lei, como pagamento de um serviço."

Vejam a definição dada a nossa Código Tributário atual da Federação, que é definido na secção IV:

*Direitos são contribuições exigidas por lei da utilização ou exploração da propriedade pública da Nação, e receber serviços prestados pelo Estado em suas obrigações de serviço público, excepto quando fornecidos por agências descentralizadas ou organismos descentralizados, quando neste último caso, se trata de considerações que não estão previstas na Lei Federal. Direitos são também contribuições de agências governamentais descentralizadas, fornecendo serviços exclusivos do Estado.*

*O preâmbulo da Lei Federal explica que foram excluídos do it "várias taxas que têm vindo a ganhar direitos sobre o personagem sem o outro, e eles realmente são produtos, não correspondem às funções direito público, mas de direito privado. No artigo 1º, a Lei Federal prevê que os direitos estabelecidos por esta lei para a prestação de serviços públicos ou de uso ou fruição da propriedade pública será cobrado.*

DE LA GARZA Sergio Francisco, "Direito Financeiro Mexicano", Porrúa, México, 1986.

Além disso, o artigo 3 do Código da Federação 1,981 Tax, define os produtos como a contrapartida de serviços prestados pelo Estado, nas suas funções de direito privado, bem como o uso, fruição ou alienação de bens do domínio privado .

O modelo do Código Tributário para a América Latina, diz que a taxa é o tributo cuja obrigação é fornecer eficaz facto gerador ou potencial de serviço público um contribuinte individual. Seu produto não deve ter um destino fora do serviço constitui o orçamento da obrigação. Não tarifa usuário contraprestação recebida em troca de serviços não relacionados com o Estado ".

O Código Tributário uruguaio (artigo 12) diz que a taxa de imposto é o estado para o contribuinte; o produto não deve ter um destino fora do serviço público relevante e manter um equivalente razoável para as necessidades do."

Direitos, são o segundo em importância depois de impostos de renda, estes geralmente denominá-les em outros países (Espanha, Itália e América do Sul) ou taxa de taxa.

Esta definição legal, podemos destacar alguns elementos básicos:

O primeiro elemento é que ele tem a obrigação de pagar esse imposto, quando um determinado uso ou fazer uso de bem público da Nação.

São de propriedade pública da Nação os contemplados no artigo 2º da Lei Geral de Bens Nacionais (LGBN) .:

1. O uso comum;
2. O disposto nos artigos 27, parágrafos quarto, quinto e oitavo, e 42, inciso IV, da CPEUM;
3. listado na Seção II do artigo 27 CPEUM, exceto aqueles incluídos na Seção II, artigo 3º da presente lei;
4. O leito e subsolo do mar territorial e águas marinhas interiores;
5. edifícios utilizados pela Federação para um serviço público que realmente uso próprio para o efeito e aqueles equivalente a eles, de acordo com a lei;
6. Os monumentos históricos e artísticos, móveis e imóveis, de propriedade Federal;
7. monumentos arqueológicos móveis e imóveis;
8. terrenos baldios e outros bens declarados por lei inalienável e imprescritível;
9. terra recuperada do mar natural ou artificialmente, rios, córregos, lagos, lagoas ou estuários de propriedade nacional;
10. Servidão, quando a propriedade dominante é um dos itens acima;
11. O mobiliário de propriedade federal que, pela sua natureza normalmente não são substituíveis, como documentos e arquivos de escritório; manuscritos, incunábulo, edições, livros, documentos, periódicos, mapas, planos, brochuras e gravuras importantes ou raros, assim como coleções de tais bens; peças etnológicas e paleontológicas; os espécimes tipo de flora e fauna; coleções científicas ou técnicas, armas, numismática e filatelia; arquivos, fonogramas, Filme, arquivos fotográficos, fitas e qualquer outro objeto contendo imagens e sons, e peças artísticas ou históricas de museus; e
12. Os murais, esculturas e qualquer trabalho artístico incorporado ou permanentemente ligado à propriedade da federação ou dos activos dos organismos descentralizados, cuja conservação é de interesse nacional.
13. meteoritos ou meteoritos e todos os objetos minerais, metal, pedra ou natureza mista do espaço exterior, recuperado no México, em termos dos respectivos regulamentos.

Mas o que o judiciário tenha sido estabelecida com respeito a nossa análise?:

**DIREITOS. Artigo 5º, inciso I, DELA NA FEDERAL legislação para a criação taxa a ser paga pela emissão de cópias autenticadas de documentos violam os princípios da proporcionalidade e da equidade fiscal (LEI aplicável até 31 de Dezembro de 2006).**

No caso das taxas de serviços, princípios fiscais da proporcionalidade e da equidade são atendidas quando o valor da taxa mantém coerente com o custo razoável para o estado é a realização do serviço, mais o custo deve ser igual ao que Eles recebem serviço idêntico. Isso ocorre porque o objeto real da atividade pública se traduz em realizar atos que exigem um esforço de administração uniforme; portanto, a taxa deve olhar para o tipo de serviço já prestado o seu

custo, ou seja, deve haver uma correlação entre o custo do serviço público, bem como o montante da taxa. Nesse sentido, conclui-se que o artigo 5º, inciso I da Lei Federal, em vigor até 31 de dezembro de 2006, para prever que, no caso da emissão de cópias autenticadas de documentos, por folha de tamanho carta ou pesos chilenos serão pagos onze comércio, viola os princípios da proporcionalidade e da equidade na tributação previstos no artigo 31, inciso IV, da Constituição dos Estados Unidos Mexicanos. Isto é assim porque, se levado em conta, por um lado, que o pedido de cópias autenticadas implica para as autoridades uma obrigação específica de emití-los e certificá-los e, por outro, que o serviço é um ato instantâneo como ele é executado em o mesmo ato em que ele é feito, sem prolonga no tempo, é claro que o preço cobrado para os governados é inconsistente com o custo para o Estado é a prestação desse serviço; especialmente a correspondência entre ela ea taxa não deve ser interpretado como de direito privado, que o objectivo da emissão de cópias autenticadas não deverá implicar a obtenção de qualquer lucro.

Amparo 153/2007 avaliação. Maria de Lourdes Torres Chimal. 11 de abril de 2007. A unanimidade de votos. Ausente: José de Jesús Gudiño Pelayo. Palestrante: Olga Sanchez Cordero Garcia Villegas. Secretário: Mariana Mureddu Gilabert.

Amparo 230/2007 avaliação. Ramon Gomez Perez. 25 de abril de 2007. A unanimidade de votos. Ausente: José de Jesús Gudiño Pelayo. Palestrante: Sergio A. Valls Hernández. Secretário: Joaquin Sanchez Cisneros.

Amparo 434/2007 avaliação. Omar TecalcoAlquicira. 8 de agosto de 2007. Cinco votos. Palestrante: José de Jesús Gudiño Pelayo. Secretário Rogelio Rodriguez Alberto Montoya.

37/2008 Amparo em análise. Elias Ramos Ortega. 20 de fevereiro de 2008. Cinco votos. Palestrante: Sergio A. Valls Hernández. Secretário: Rafael Vázquez-Mellado Mier y Teran.

Amparo 176/2011 avaliação. Maria del Rosario Salazar Lua. 11 de maio de 2011. Cinco votos. Palestrante: Guillermo Ortiz Mayagoitia I.. Secretário: Margarita Garcia Lourdes Galiza.

Tese de lei 132/2011 (9a.). Adoptada pela Primeira Secção do Supremo Tribunal, em sessão fechada de 19 de outubro de 2011.

[TA]; 9A. Tempo; 2-A. Sala; S.J.F. e Gazeta; XXIX, em maio de 2009, p. 270.

**DIREITOS. Artigo 29-B, seção I, alínea a), PONTO 1 RELATIVAS À LEI FEDERAL REFORMADO por decreto publicado no Diário Oficial da Federação em 24 de dezembro fiscal de 2007 viola os princípios da proporcionalidade e da equidade.**

A provisão indicada, pelo que obriga os contribuintes a pagar as taxas para o registro inicial ou a extensão das ações emitidas por empresas de valores mobiliários no Registro Nacional de Valores, com uma participação de 1,4191 por mil para os primeiros US \$ 520'376,695.00 de capital próprio do emitente, e 0,7096 por mil para o excedente, sem os direitos a pagar por este item são superiores a US \$ 6'122,079.00 viola os princípios da proporcionalidade e fiscais justiça contidos no inciso IV do artigo 31 da Constituição os Estados Unidos Mexicanos, por força do seu cálculo não é atendido com o tipo de serviço prestado ou pelo custo, mas alheio a estes elementos, o que provoca ou serviço para as mesmas -Registro contribuintes ampliación- iniciais pagar maior ou menor quantidade, dependendo do capital próprio do emitente, também a receber tratamento diferente para o mesmo serviço, porque embora seja a mesma para todos os usuários, o montante a pagar varia de acordo não um elemento adicional para o seu custo, mas alheio a este último, tal como capital próprio.

Amparo 126/2009 avaliação. Ekco, S.A.B. 6 de maio de 2009. Cinco votos. Palestrante: Mariano Azuela Güitrón. Secretário: Ricardo Manuel Martínez Estrada.

## **CONCLUSÕES**

Em nossa opinião, esta contribuição é meramente um pretexto para uma carga econômica que prejudica a economia da pessoa que solicita o serviço e se unirá recursos. Esta taxa é frequentemente disfarçada impróprio e "boa lei" um sistema legal chamado Lei Federal, desprezando-se qualquer ética jurídica das finanças públicas.

O contribuinte tem outra alternativa senão solicitar o serviço porque a disposição legislativa estado é o único que pode fornecê-la. Além disso, é necessário para executar determinado necessário para nossas atividades diárias de trabalho, tornando-se expropriação; por exemplo, quando lida com o seu passaporte, carteira de motorista ou certidão de nascimento.

Como qualquer contribuição a cargo do governado, deve respeitar os princípios fundamentais da nossa Constituição, que são a proporcionalidade, imparcialidade, legalidade e destino gastos públicos.

O Estado não deve ter um fim lucrativo para cobrar as taxas, no entanto, é duvidoso que os preços indicados na Lei Federal ao não justificar a relação do custo do serviço prestado ao montante da cobrança, deixando incerteza legal do contribuinte do imposto sobre o relacionamento e, muitas vezes violando os princípios da proporcionalidade e da equidade.

Deve ficar claro que a cobrança de taxas não é uma função do lucro, mas gastar para fazer o Estado para prestar o serviço. No nosso país não é mais uma contribuição que foi criado com base no benefício para o contribuinte, chamado de "Contribuições de Melhoria" outra figura imposto de reputação duvidosa, e que não é do nosso interesse analisar aqui.

Mas o que acontece quando esse número é pervertida na prática? Veja alguns exemplos:

Quando um passaporte é solicitado, o custo de pagar a lei varia de acordo com os anos que este é eficaz, mas que o governo mexicano vai investir em materiais mais difíceis, tais como papel, tinta ou de recursos humanos para a captura aí dentro 3, 6 ou 10 anos? A resposta é que o custo para o Estado a emissão do documento em si é o mesmo, mas os termos variar.

Outro exemplo: quando solicitamos uma carteira de motorista nos Estados Unidos, a recolha desta varia de acordo com o prazo de sua validade e não o custo real que o Estado tem de desembolsar que o requeira.

Os exemplos acima sugerem violações da proporcionalidade e da equidade, porque eles fazem distinções entre os candidatos exatamente o mesmo serviço, de forma desproporcional os contribuintes para o carregamento de documentos estritamente necessário. Apesar de assumir que a taxa de cobrança é fixada proporcionalmente ao que custa ao Estado para prestar o serviço, o fato é que nós não somos legalmente certeza assim.

A coisa perigosa sobre esta figura é que o estado pode acontecer a qualquer número de atividades obrigatórias para os cidadãos e por que isso teria que pagar um custo que jogos não é certo que os custos da administração pública fornecê-la. Como mencionado antes, o pagamento de impostos é um recurso que serve para operar o aparelho governamental, e os direitos são um

pagamento extra para os serviços prestados pelo governo, tornando possível arbitrariedade do poder tributário.

Portanto, então podemos pensar que para os Direitos não tornar-se uma falácia ou ficção jurídica deve atender ao seguinte:

O serviço deve ser fornecida a pedido do utilizador, mas deve ser analisado com muito cuidado as actividades sujeitas ao pagamento para que não se torne um pretexto convincente por aqueles que têm o poder de recolher.

A coleção deve estabelecer uma lei, mas também deve ser baseada em estudos econômicos para determinar os encargos, os governados dessa forma você pode ter certeza de que o que você paga para a referida contribuição é o que realmente custa ao Estado.

A disposição deve ser proporcional e equitativa em relação ao tipo de serviço prestado eo seu custo, ou seja, deve haver uma correlação entre o custo do serviço público, bem como o montante da taxa.

Esperemos que os legisladores conscientes de quão difícil é para fazer pagamentos e desembolsos governou afetando sua herança e também violam seu direito humano à subsistência.

## **BIBLIOGRAFIA**

ARRIOJA Vizcaíno, Adolfo. (1998). Derecho Fiscal, México: Themis, México.

BERLIRI, Antonio. (s.f.). Principios de Derecho Tributario, Derecho Financiero, Madrid.

BRICEÑO Sierra, Humberto. (1975). Derecho Procesal Fiscal, México: Cárdenas.

CÁRDENAS Elizondo, Francisco. (1997). Introducción al Estudio del Derecho Fiscal. México: Porrúa.

CARRASCO Iriarte, Hugo. (2000). Derecho Fiscal Constitucional. México: Harla.

DE LA CUEVA, Arturo. (1999). Derecho Fiscal. México: Porrúa.

DE LA GARZA, Sergio Francisco. (1994). Derecho Financiero Mexicano. México: Porrúa.